



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 305/2025

Trata-se de solicitação SJMG-VGA-SEAFI, id. 1117573, de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador por inexigibilidade de licitação.

De acordo com a Lei 14.133/2021, os casos de inexigibilidade de licitação encontram-se previstos no art. 74 e abrange a contratação de serviços prestados por empresa ou representante comercial exclusivos, nos seguintes termos

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

[...] (Grifamos)

Segundo a informação SULIC, id. 1131000, *"é possível a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores por modalidades distintas da inexigibilidade — no caso, dispensa de licitação e pregão eletrônico —; contudo, tal definição teria que ser informada pela área demandante no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos, a exemplo de se ponderar a possibilidade de perda de garantia do objeto caso a manutenção dê-se por empresa distinta do fabricante"*.

Muito embora seja possível a contratação do serviço por modalidades distintas da inexigibilidade, a legislação de regência a autoriza, desde que seja demonstrada a inviabilidade de competição mediante algum documento que comprove a exclusividade da empresa prestadora.

No caso, a solicitante juntou aos autos atestado de exclusividade de fabricação, id. 1113467, e de manutenção e de assistência técnica, id. 1113475, ambas fornecidas pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos/Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas. De acordo com o segundo atestado, id. 1113475, a Elevadores Otis Ltda. *"é responsável, com exclusividade, no território nacional, pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante"*.

Desta forma, atendidos os critérios legais e considerando a necessidade e o interesse público pela manutenção dos elevadores da SSJ Varginha em perfeitas condições de uso, a fim de se garantir o transporte dos seus usuários com segurança, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, VI, da Portaria Presi nº 10/94, a contratação direta por inexigibilidade de

licitação, prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021.

À SECOF, para providências.

À SJMG-VGA-SESAP, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá

Diretora da SECAD em substituição

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Renata de Oliveira Maronda Ponsa**, **Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 25/02/2025, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133253** e o código CRC **119F775A**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0002111-30.2025.4.06.8001

1133253v8